



PREFEITURA
CATARINA
TRABALHO QUE FAZ ACONTECER.



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001120250820000102



Unidade responsável

Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

Prefeitura Municipal de Catarina



Data

02/09/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Catarina, Ceará, enfrenta um problema significativo relacionado à infraestrutura viária rural, particularmente na localidade do Sítio Retiro. A insuficiência de pavimentação adequada em pedra tosca tem resultado em condições precárias para o tráfego de veículos e pedestres, especialmente em períodos chuvosos, quando o acesso à comunidade torna-se altamente dificultado devido à lama e buracos, comprometendo a mobilidade e segurança locais.

Os impactos institucionais, operacionais e sociais da não contratação dos serviços de pavimentação são expressivos. A continuidade das atuais condições precárias pode levar à interrupção de serviços essenciais, dificultar o escoamento da produção agrícola local e, consequentemente, prejudicar o desenvolvimento socioeconômico da região. Este cenário contraria os princípios da eficiência e do interesse público conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, comprometendo o cumprimento de metas institucionais voltadas para a integração rural-urbana e a melhoria da qualidade de vida da população.

Com a contratação almejada, espera-se alcançar melhorias significativas na infraestrutura viária do Sítio Retiro, promovendo não apenas melhor trafegabilidade, mas também a redução dos custos com manutenção viária e a valorização social e econômica da área. Esses resultados estão plenamente alinhados aos objetivos estratégicos da Administração municipal de Catarina, que busca assegurar uma infraestrutura básica condizente com a dignidade dos moradores e incentivar o desenvolvimento local, em conformidade com os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação é, portanto, imprescindível para solucionar o problema identificado, garantir melhores condições de mobilidade e segurança, e promover o desenvolvimento socioeconômico do Sítio Retiro. Essa intervenção é justificada e

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



alinhada aos princípios do planejamento, economicidade e interesse público, conforme estabelecidos nos arts. 5º, 6º, e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Infra-Estrutura e Urbanismo	Antonia Derisvanda Alves Soares

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação em pedra tosca na localidade do Sítio Retiro, no Município de Catarina – CE, é uma necessidade vital identificada pelo setor requisitante, focada no aprimoramento da infraestrutura viária rural. Esta necessidade é justificada pela necessidade urgente de melhorar a mobilidade, segurança e qualidade de vida da população local, ao passo que fortalece a integração rural-urbana e impulsiona o desenvolvimento socioeconômico da região. A pavimentação em pedra tosca foi escolhida pela sua durabilidade e resistência, oferecendo melhor trafegabilidade, especialmente em períodos de chuva, e contribuindo significativamente para a redução de custos de manutenção viária, além de melhorar a segurança e valorizar social e economicamente a localidade.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos para a contratação incluem a utilização de materiais de elevada resistência e durabilidade, além de técnicas adequadas de aplicação, assegurando um padrão consistente de qualidade ao longo de todo o trecho a ser pavimentado. Estes requisitos são fundamentais para garantir que o pavimento suporte o tráfego de veículos pesados e as intempéries locais, conforme os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

De acordo com o princípio da competitividade, a indicação de marcas ou modelos específicos não será realizada, salvo em situações onde características técnicas e funcionais essenciais estejam justificadas tecnicamente e objetivamente. Quanto aos critérios de sustentabilidade, será avaliada a possibilidade de utilização de materiais recicláveis e práticas que minimizem a geração de resíduos durante a execução da obra, alinhando-se aos princípios do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

A necessidade de uma execução eficiente é premente, assegurando que não haja interrupções nos serviços oferecidos à população local. O suporte técnico e garantia de execução são requeridos, conforme necessário, para mitigar riscos de execução inadequada e para assegurar a durabilidade da pavimentação instalada.

Os requisitos técnicos definidos orientarão o levantamento de mercado, exigindo que os fornecedores demonstrem capacidade para atender aos critérios mínimos estabelecidos. Nossa análise, que será sustentada pelo levantamento de mercado, deverá avaliar a possibilidade de flexibilidade desses requisitos, desde que não comprometam a adequada satisfação da necessidade identificada. Estes requisitos refletem a demanda real do setor requisitante, alinham-se à legislação vigente e servirão como base técnica na escolha da solução mais vantajosa, em conformidade

CNPJ: 07.540.925/0001-74

**Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000**



com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é uma etapa essencial no planejamento para a contratação dos serviços de pavimentação em pedra tosca na localidade do Sítio Retiro, Município de Catarina – CE. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas, assegurando que a solução contratual esteja em linha com os princípios dos arts. 5º e 11 da referida legislação, de maneira neutra e sistemática.

A natureza do objeto da contratação foi determinada como a 'execução de obra', com base na descrição contida nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". O objetivo é a melhoria da infraestrutura viária rural para assegurar melhores condições de mobilidade e segurança.

O orçamento e demais peças orçamentárias foram elaboradas utilizando a Tabela SEINFRA 28.1 (desonerada)

Na análise comparativa das alternativas identificadas, considerou-se a terceirização do serviço via empreiteira como a abordagem mais vantajosa. Critérios técnicos, como a durabilidade e a resistência da pavimentação em pedra tosca, foram ponderados com fatores econômicos e operacionais, garantindo um custo-benefício alinhado à realidade do município. A comparação abrangeu técnicas modernas de pavimentação, consideradas mais sustentáveis e economicamente viáveis no longo prazo (art. 18, §1º, inciso VII).

Recomenda-se uma abordagem que priorize a competitividade e a transparência, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A terceirização com uma empreiteira especializada é evidenciada como a opção mais eficiente, embasada no levantamento e nos dados obtidos, contudo, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa a execução de serviços de pavimentação em pedra tosca na localidade do Sítio Retiro, no Município de Catarina, Ceará, para atender à necessidade identificada de melhoria da infraestrutura viária rural, conforme já descrito na necessidade da contratação. Esta pavimentação será essencial para assegurar melhor trafegabilidade e segurança aos veículos e pedestres, especialmente durante períodos chuvosos, além de reduzir custos com manutenção viária.

Os serviços incluem a execução completa de pavimentação em pedra tosca, que será planejada e realizada de modo a integrar-se harmoniosamente com a topografia existente, respeitando as normas técnicas vigentes para garantir a resistência e a durabilidade do calçamento. Serão empregados materiais de alta qualidade e técnicas adequadas, conforme identificado em levantamentos de mercado, para garantir que a solução se adapte às necessidades específicas do local e alcance os resultados esperados, como valorização social e econômica da comunidade.



A solução proposta é tecnicamente fundamentada como a alternativa mais adequada e eficiente para resolver os problemas de mobilidade e segurança na região, estando alinhada aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021. Sua viabilidade e adequação foram corroboradas pelas análises de mercado, garantindo economicidade e desenvolvimento sustentável. Portanto, esta solução atende integralmente às necessidades da população local e os objetivos da Administração Pública, representando a escolha tecnicamente mais vantajosa e eficiente.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA	1,000	Serviço	518.705,03	518.705,03

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 518.705,03 (quinhentos e dezoito mil, setecentos e cinco reais e três centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme previsto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, objetiva ampliar a competitividade, conforme o art. 11, e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Sendo esta análise uma obrigação do ETP, conforme art. 18, §2º, a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente avaliada. Considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo', observa-se que, para serviços de pavimentação em pedra tosca, a eficiência e economicidade, conforme o art. 5º, indicam que tal divisão é incomum, dado o caráter contínuo e integrado da obra.

A possibilidade de parcelamento do objeto foi analisada pela Administração a partir das indicações administrativas prévias de contratação, que sugerem uma contratação por itens ou lote único. A pesquisa de mercado indica que o setor conta com fornecedores com capacidade para atender partes distintas da obra, o que poderia aumentar a competitividade (art. 11). Entretanto, devido à especificidade técnica, a concentração em um único fornecedor pode assegurar a padronização e qualidade desejadas, considerando ainda as interdependências logísticas revisadas.

Embora o parcelamento apresente vantagens, a execução integral desponta como a solução mais vantajosa, conforme art. 40, §3º. Tal modalidade promove a economia de escala, simplifica a gestão contratual (inciso I), e preserva a funcionalidade integrada do projeto (inciso II), evitando a fragmentação que pode impactar a integridade técnica. Assim, mesmo considerando a exclusividade ou padronização de fornecedores (inciso III), a execução integral se baseia em uma análise que privilegia a coesão e eficiência operacionais, conforme disposto no art. 5º



A decisão de manter a execução consolidada manifesta impactos diretos na gestão e fiscalização contratuais. A simplificação administrativa contribui para o controle eficaz, tornando a gestão suportável para a capacidade institucional vigente da Prefeitura Municipal de Catarina, amparada nos princípios de eficiência (art. 5º). Apesar disso, o parcelamento poderia proporcionar um acompanhamento mais granular, mas acarretaria aumento na complexidade e demanda administrativa, desafiando os recursos e a estrutura gerencial.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral do objeto, considerando-se a superioridade em termos de economicidade e competitividade destacadas pelos arts. 5º e 11, alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos'. A execução única é racionalizada pelo planejamento técnico, respeitando os critérios do art. 40, ao minimizar riscos de ruptura funcional e administrar a responsabilidade técnica de modo eficaz, assegurando a melhor condução do interesse público na pavimentação do Sítio Retiro.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dos serviços de pavimentação em pedra tosca na localidade do Sítio Retiro, no Município de Catarina – CE, alinha-se diretamente aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esta contratação encontra-se ausente do Plano de Contratação Anual (PCA), sendo justificada por demandas imprevistas que requerem intervenção imediata para melhoria da infraestrutura viária rural, como exposto nos dados iniciais do processo administrativo. A ausência no PCA é resultado da necessidade emergencial identificada, o que requer uma gestão de risco proativa e medidas corretivas, como a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 5º.

Apesar da não previsão inicial no PCA, o alinhamento parcial apresentado é reforçado por medidas corretivas que visam otimizar o orçamento e garantir a economicidade e transparência, fundamentais segundo os princípios da Lei nº 14.133/2021, principalmente os artigos 5º e 11. Esta abordagem contribui para ampliar a competitividade e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promovendo a transparência no planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos'. Desta forma, tal procedimento reafirma o compromisso com os objetivos estratégicos de desenvolvimento municipal e melhoria da qualidade de vida da população local.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para execução dos serviços de pavimentação em pedra tosca na localidade do Sítio Retiro, Município de Catarina – CE, serão evidenciados pela melhoria significativa na mobilidade e segurança viária. Isso se alinha aos princípios de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Esta iniciativa visa a facilitação do tráfego veicular e pedonal, especialmente em períodos chuvosos, evitando transtornos associados a lama e



buracos, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Entre os resultados esperados, destaca-se a redução de custos operacionais pela diminuição da necessidade de manutenção das vias, uma vez que o calçamento em pedra tosca é mais durável que as soluções em solo natural. Além disso, espera-se um aumento na eficiência e segurança viária, prevenindo acidentes decorrentes de irregularidades do terreno. Estes aspectos, aliados ao desenvolvimento social e econômico local, contribuem para um melhor aproveitamento dos recursos humanos através da racionalização de tarefas e possível capacitação direcionada. A pesquisa de mercado realizada sugere que a implementação desta solução também reduzirá o desperdício de recursos materiais, resultando em um uso mais eficaz dos recursos financeiros por meio de potencialização de menores custos unitários e aproveitamento de economias de escala.

Conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, esta contratação pretende fomentar a competitividade e assegurar que os preços cotados reflitam o melhor valor de mercado. Para isso, será essencial o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismo similar de acompanhamento, garantindo o monitoramento dos benefícios com métricas quantificáveis, tais como percentual de economia nos custos de manutenção viária e redução de horas de trabalho necessárias para reparos. Este monitoramento assegurará que os resultados realmente justifiquem o investimento público, promovendo eficiência e utilização otimizada dos recursos alocados, alinhando-se aos objetivos institucionais esperados conforme o planejamento de contratação. Em casos de incerteza ou natureza exploratória da demanda, uma justificativa técnica deverá ser fornecida, ratificando a escolha e previsão de resultados através de análise aprofundada e com respaldo em dados objetivos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação prevista para a execução dos serviços de pavimentação em pedra tosca no Sítio Retiro, Município de Catarina – CE, demanda uma análise cuidadosa para determinar se o Sistema de Registro de Preços (SRP) ou uma contratação tradicional é a modalidade mais adequada para atender ao interesse público. Fundamentada pela 'Descrição da Necessidade da Contratação', observa-se que a pavimentação é uma necessidade pontual e bem definida, cujo objetivo é melhorar a infraestrutura viária rural, trazendo benefícios diretos e imediatos à comunidade, como melhor trafegabilidade, redução de custos viários e segurança. Essa natureza específica e localizada da obra pode se alinhar mais apropriadamente com uma licitação específica, considerando a previsibilidade dos quantitativos e a urgência na execução que não se beneficiariam do caráter mais dilatado e programado do SRP.

Embora o SRP ofereça vantagens como economia de escala e redução de esforços administrativos, ele é especialmente benéfico para aquisições de bens e serviços contínuos, onde há incerteza de quantitativos ou a possibilidade de entregas fracionadas. No contexto da pavimentação em Sítio Retiro, a demanda é clara e limitada a uma localidade específica, favorecendo o modelo de contratação direta, que proporciona segurança jurídica e eficiência na gestão do contrato, otimizando a execução de demandas fixas e conhecidas. Além disso, o SRP requer uma gestão estruturada e planejamento contínuo, elementos que podem não ser tão vantajosos ou necessários dada a natureza única e imediata da pavimentação solicitada.

Além disso, a economicidade e eficiência da contratação direta na obtenção de orçamentos diretamente com possíveis fornecedores do mercado podem resultar em negociações mais competitivas e personalizadas, conforme demonstrado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. Sem um Plano de Contratação Anual identificado, a contratação tradicional aparece como a opção mais adequada, assegurando que a execução do projeto atenda aos 'Resultados Pretendidos', promovendo desenvolvimento socioeconômico imediato no município. Desta forma, considerando os critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, e alinhando-se aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, a contratação tradicional se apresenta como a escolha mais adequada para otimizar recursos, assegurar agilidade e garantir competitividade, atendendo integralmente ao interesse público.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços de pavimentação em pedra tosca na localidade do Sítio Retiro, Município de Catarina – CE, será analisada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos para assegurar a aderência ao objeto da contratação. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a



participação de consórcios é geralmente admitida, exceto quando há justificativa contrária fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Considerando a complexidade técnica da obra de pavimentação, que demanda a integração de múltiplas especialidades, a participação de consórcios pode ser vantajosa, permitindo o somatório de capacidades técnicas e financeiras. Entretanto, a simplicidade operacional do projeto, caracterizada pela especificidade do serviço, torna a participação consorciada **incompatível**, já que um único fornecedor poderia otimizar a gestão e a fiscalizar a execução, conforme evidencia a 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Enquanto a participação de consórcios pode proporcionar benefícios em capacidade financeira, tal como o acréscimo na habilitação econômico-financeira, ela também traria um aumento na complexidade administrativa e nos custos associados à gestão e fiscalização do contrato. No contexto operacional, é crucial priorizar a eficiência e a economicidade, fundamentais para a maximização dos recursos públicos, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Conforme o art. 15, um consórcio exigiria um compromisso formal de constituição, a eleição de uma empresa líder e a responsabilidade solidária entre os consorciados, complicando a operação sem benefícios claros. Ademais, a exclusão de consórcios pode ser recomendada para evitar oscilações nos níveis de competitividade, isonomia e segurança jurídica, que são cruciais para uma contratação eficiente e transparente, de acordo com os princípios prescritos no art. 11.

Assim, após análise, conclui-se que a vedação à participação de consórcios na contratação se apresenta como mais **adequada** para assegurar a eficiência, economicidade e segurança jurídica, plenamente alinhada aos 'Resultados Pretendidos'. Esta decisão fundamenta-se tecnicamente no Estudo Técnico Preliminar e nas condições estabelecidas pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a contratação atenda às necessidades da comunidade de forma eficaz e vantajosa.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O exame de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para otimizar o planejamento da Administração Pública, maximizando a eficiência e minimizando a duplicidade de esforços. Analisar contratos que possuem objetos similares ou complementares à solução proposta permite garantir um uso racional dos recursos públicos, conforme os princípios de eficiência e economicidade presentes no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Este processo assegura que as contratações não sejam realizadas de forma isolada, mas em harmonia com outras ações da Administração, evitando redundâncias e potenciais conflitos operacionais.

Na presente análise, observou-se que não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou planejadas que influenciem diretamente ou sejam impactadas pela execução dos serviços de pavimentação em pedra tosca no Sítio Retiro, Município de Catarina – CE. Não há registros de contratações com objetos técnicos semelhantes ou necessidade de transição de contratos vigentes. A demanda atual representa uma necessidade específica e pontual sem dependências identificadas que exijam ajustes nos prazos, quantidades ou especificações técnicas devido a contratos correlatos. Não se requer infraestrutura pré-existente ou serviços adicionais para o início do projeto,



indicando que a solução proposta é autossuficiente em termos de execução.

Conclui-se, portanto, que a análise de contratações correlatas e interdependentes não identificou ajustes necessários nos requisitos técnicos, quantitativos ou método de contratação. Não se encontrou, à luz do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, obstáculos operacionais que justifiquem mudanças nos procedimentos planejados, permitindo a continuidade do processo conforme delineado, sem necessidade de providências adicionais associadas a contratações relacionadas. Se, em uma fase futura do processo de contratação, forem identificadas oportunidades de integração ou eficiência, estas devem ser detalhadas nas etapas subsequentes, como no termo de referência ou no edital.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A pavimentação em pedra tosca no Sítio Retiro, Município de Catarina – CE, apresenta potencial para diversos impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e com base na necessidade descrita de melhorias na infraestrutura viária, é essencial considerar a geração de resíduos e o consumo de energia oriundos das atividades de pavimentação. A pesquisa de mercado enfatizou a importância de antecipar medidas para garantir a sustentabilidade desse projeto (art. 5º). Tecnicamente, o ciclo de vida das pedras toscas poderá incluir emissões de gases durante o transporte e um uso intensivo de recursos naturais. Estas implicações ressaltam a necessidade de soluções sustentáveis, como a análise de ciclo de vida, que devem ser incorporadas ao planejamento, visando atender ao art. 12.

Propondo medidas mitigadoras, recomenda-se a utilização de materiais regionais, minimizando o consumo energético dos transportes e promovendo o desenvolvimento local. Para manejar resíduos, a implementação de um sistema de logística reversa é crucial, potencialmente incluindo materiais recicláveis ou reutilizáveis das atividades, como embalagens de insumos. Tendo como objetivo a adoção do selo Procel A para máquinas e equipamentos utilizados no processo, isso garantiria um baixo consumo de energia, alinhado com os requisitos de eficiência (art. 6º, inciso XXIII), coadunando com o art. 5º.

As medidas propostas visam garantir a competitividade e a escolha da proposta mais vantajosa (art. 11), respeitando a capacidade administrativa de implementá-las e contemplando, quando possível, o planejamento de qualquer licença ambiental necessária (art. 18, §1º, inciso XII). Estas medidas são essenciais para mitigar impactos ambientais, otimizar o uso de recursos, e cumprir com os objetivos de sustentabilidade e eficiência visados pelos resultados pretendidos. A ausência de impactos significativos na pavimentação per se, devido à sua natureza de bens de uso imediato, será tecnicamente fundamentada, promovendo plena sustentabilidade e eficiência (art. 5º).

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



A contratação proposta para a execução dos serviços de pavimentação em pedregulhos na localidade do Sítio Retiro, Município de Catarina – CE, é declarada como viável, fundamentada pelo detalhado Estudo Técnico Preliminar elaborado. A análise técnica revela que a solução ofertada atende de maneira eficaz e eficiente à demanda identificada, com melhorias significativas na infraestrutura local, promovendo assim o interesse público conforme Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado evidenciou que os métodos e materiais propostos são adequados, incorporando tecnologias pertinentes que garantem durabilidade e custos de manutenção reduzidos a longo prazo. Isso está alinhado com os princípios de legalidade e economicidade previstos no inciso XXIII do Art. 6º da referida lei.

Os dados obtidos e o contexto operacional investigado indicam que a estimativa de quantidades e valores está consistente com o planejamento estratégico do município, conforme diretrizes do Art. 40, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual. Os aspectos econômicos foram abordados de forma a assegurar a vantajosidade para a Administração, conforme Art. 11, por meio de custos estimados competitivos em relação ao mercado atual. Além disso, a análise de riscos potenciais foi devidamente realizada, identificando e propondo medidas mitigadoras válidas para garantir a segurança jurídica e a viabilidade operacional da contratação.

Portanto, recomenda-se a realização da contratação, destacando que ela está em consonância com os objetivos estratégicos e de desenvolvimento socioeconômico do município, promovendo melhorias tangíveis à população local. Caso surjam novos dados ou mudanças no cenário econômico e operacional, o replanejamento pode ser necessário, visando sempre a eficiência e a eficácia, exigidas pelo Art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. A decisão aqui exposta servirá como base para a autoridade competente dar continuidade ao processo de contratação, reafirmando a necessidade de incorporar os passos descritos ao procedimento administrativo.

Catarina / CE, 2 de setembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Antonia Derisvanda Alves Soares
PRESIDENTE

Fabiula Custodio Benevides
MEMBRO

Matheus Eduardo Marques de Alencar
MEMBRO